

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –
CONIMS**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
12/2026**

Licitante: Ligga Serviços em Telecom S.A.

Assunto: Esclarecimentos sobre participação societária e requisitos técnicos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, por meio de sua Comissão de Contratação, em resposta aos questionamentos formulados, esclarece o que segue:

Resposta ao Questionamento 1:

A participação da empresa **Ligga Serviços em Telecom S.A.** (CNPJ 65.649.511/0001-84) é permitida, desde que atenda integralmente a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal sob o novo CNPJ proponente.

Ressalta-se, no entanto, que o item **3.2.7** do Aviso de Contratação e a Cláusula **10.2.1** da Minuta do Contrato são taxativos ao vedar a execução do objeto ou o faturamento por CNPJ diverso, ainda que integrante do mesmo grupo econômico ou sucessor por alteração societária. A proposta e a futura contratação estão vinculadas exclusiva e permanentemente ao CNPJ que participar deste processo.

Quanto à estrutura física (cabramento e equipamentos já instalados), poderá ser reutilizada conforme observação constante do Termo de Referência. Tal reaproveitamento, contudo, se limita aos aspectos físicos e operacionais, não dispensando a empresa de comprovar, na fase de habilitação, que detém em nome próprio (CNPJ participante) a licença da ANATEL na modalidade SCM (item 6.5.1) e o registro no CREA com responsável técnico habilitado (item 6.5.2), não sendo aceitos documentos emitidos em nome de terceiros, inclusive da empresa sucedida ou de CNPJ diverso.

Resposta ao Questionamento 2:

A Administração justifica tal requisito com base na essencialidade dos serviços de saúde prestados nas unidades do CONIMS e do CRE Chopinzinho (atendimentos médicos diários, regulação de urgências e prontuário eletrônico), que dependem de conectividade ininterrupta. Embora o suporte remoto seja uma ferramenta importante, ele é insuficiente para a resolução de falhas físicas de infraestrutura (como rompimentos de fibra ou problemas em hardware local). Nestes casos, a presença física de um técnico em tempo ágil é a única garantia de restabelecimento do serviço em conformidade com o princípio da eficiência.

O prazo de 2 (duas) horas para o deslocamento terrestre foi estabelecido como uma margem de segurança técnica indispensável para minimizar o tempo de inatividade de serviços de saúde essenciais. Ressalta-se que o contato para Suporte Técnico em caráter exclusivamente automatizado ou centralizado em grandes Capitais gera uma onerosidade aos usuários distantes destes polos, considerando o período de espera suportado por meio destes canais de atendimento. Portanto, este meio não atende à celeridade exigida pela natureza das atividades deste Consórcio. Ainda, a exigência de um suporte físico "local" ou com tempo de deslocamento hábil, não visa favorecer empresas locais, mas sim assegurar que qualquer empresa participante, independentemente de sua sede, garanta uma estrutura de suporte capaz de atender presencialmente às demandas críticas do CONIMS e do CRE Chopinzinho no tempo necessário para não comprometer o atendimento público e demais funções da administração.

Portanto, o requisito é mantido por ser considerado uma medida de gestão de risco e

segurança operacional vinculada à natureza essencial das atividades de saúde prestadas pelo Consórcio.

Resposta ao Questionamento 3:

Em retorno à tal questionamento, interessa observar o seguinte pedido da participante em relação ao item 6.5.3 (indicação de profissionais para atendimento do conims):

"[...] pedimos a exclusão dessa obrigatoriedade por não ter necessidade."

Neste ponto, merece a participante a devida explicação de que a necessidade de uma administração pública como este Consórcio é de um processo idôneo, contendo as características mínimas de identificação das partes que compõem o documento, trazendo responsabilidade e seriedade àqueles que participam da celebração e execução do serviço à ser prestado.

Deste modo, é de nosso interesse que a futura contratada indique profissionais responsáveis à execução do contrato, de modo que haja responsabilidade sobre o cargo profissional, em que os mesmos possam ser acionados em caso de discussão sobre o contrato e execução em si, agindo os indicados como um "suporte" sobre o documento celebrado entre as partes, garantindo ao CONIMS um atendimento sério e responsável sobre a prestação dos serviços, quando não for suficiente o suporte técnico por atendimento remoto ou presencial.

Essa medida visa evitar que as demandas críticas fiquem retidas em filas genéricas de atendimento (call centers), permitindo uma comunicação direta, ágil e humanizada entre a equipe de TI do CONIMS e os representantes/técnicos da contratada que conhecem a infraestrutura instalada, em conformidade com o princípio da eficiência no serviço público.

As exigências questionadas foram estabelecidas para sanar falhas operacionais identificadas em contratos anteriores e visam proteger o interesse público e a continuidade do atendimento à saúde da população.

Pato Branco, 02 de setembro de 2026

ANA CAROLINE RUFATO
COORDENADORA LICITAÇÃO

Assinantes



Ana Caroline Rufato

Assinou em 02/09/2026 às 11:17:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Caroline Rufato, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0L5-PXL-N60-2KQ